

## ALÍQUOTA

### 1. Qual a alíquota a ser aplicada nas operações e prestações internas?

A alíquota modal a partir de 10 de março de 2016 é de 18%. Existem outras alíquotas internas tais como 7%, 12%, 25%, 26%, 28%, e 38%. Para ter acesso às alíquotas aludidas e também às interestaduais, o contribuinte deve acessar o site [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), clicando em "legislação e conselho da fazenda", "textos legais", "ICMS – Lei Estadual n.º 7.014/96, Texto", ver os artigos 15º e 16º dessa lei.

### 2. Quais os fatos geradores que devem ser adicionados às alíquotas 2% destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP?

Os produtos e serviços relacionados nos incisos II, IV, V e VII do art. 16º, da Lei Estadual n.º 7.014/96, serão adicionadas de dois pontos percentuais, cuja arrecadação será inteiramente vinculada ao FUNCEP. Incidirá, também, nas operações com álcool etílico hidratado combustível (AEHC), cosméticos, isotônicos, energéticos, refrigerantes, cervejas e chopes; não incidirá no fornecimento de energia elétrica inferior a 150 kWh mensais para consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda, nos termos definidos em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Observar art. 16º - A, parágrafo único, inciso II, da aludida lei; também não incidirá nas operações com óleo diesel, conforme o art. 15º, da Lei Estadual n.º 8.534/2002.

### 3. Quais produtos são considerados cosméticos para efeitos da incidência do adicional do FUNCEP?

Serão exclusivamente os produtos de cosméticos relacionados no Anexo Único da Instrução Normativa n.º 05/2016.

### 4. Na entrada de mercadorias e na utilização de serviços oriundos de outras unidades da Federação e destinadas a contribuinte do ICMS, qual a alíquota que deve ser aplicada?

As procedentes dos Estados do Sul e Sudeste, exceto ES, a alíquota é de 7%; os demais Estados a alíquota é de 12%. Caso as mercadorias sejam importadas ou industrializadas com componentes de importação superior a 40%, a alíquota interestadual a ser aplicada é de 4%, conforme Resolução do Senado n.º 13/12, e artigo 309º, § 8º, incisos I ao IV do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 13.780/12.

**5. Qual a diferença na alíquota a ser aplicada em importações realizadas por contribuintes inscritos no cadastro estadual, contribuintes não inscritos e pessoas físicas e jurídicas?**

Não existe diferença, a alíquota a ser aplicada é a interna modal de 18%, com base no artigo 15º, inciso I, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 7.014/96.

**6. Qual alíquota interna que deve ser aplicada na saída de mercadoria fabricada por uma Indústria inscrita como regime conta corrente fiscal e situada neste estado, destinada à empresa de pequeno porte ou microempresa, optante do Simples Nacional, também inscritas neste Estado?**

A alíquota é 7% (sete por cento), prevista na alínea “c”, do inciso I do caput do artigo 16º, da Lei Estadual n.º 7.014/96, condicionada ao repasse para o adquirente da mercadoria, sob a forma de desconto, do valor correspondente ao benefício fiscal, devendo o desconto constar expressamente no documento fiscal, conforme o § 1º do citado artigo.

**7. Exemplifique qual o percentual de redução de desconto que concederá uma fábrica, ao comercializar produto para revenda, cujo valor é R\$ 500,00 para uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP?**

(A) Valor total do documento fiscal = R\$ 500,00

(B) Alíquota Modal Interna = 18%

(C) Alíquota Especial Interna = 7% (alínea “c”, inciso I, art.16º, Lei n.º 7.014/96)

(D) Extração do ICMS da Alíquota Modal Interna:  $R\$ 500,00 \times 0,82 = R\$ 410,00$

(E) Inclusão do ICMS da Alíquota Especial Interna:  $R\$ 410,00 / 0,93 = R\$ 440,86$

(F) Valor do desconto concedido:  $R\$ 500,00 - R\$ 440,86 = R\$ 59,14$

(G) Percentual de desconto concedido:  $R\$ 59,14 / 500,00 = 0,11828 \times 100\% = 11,83\%$

**Nota:** Fica condicionado ao repasse para o adquirente da mercadoria, sob a forma de desconto, do valor correspondente ao benefício fiscal previsto na alínea “c”, inciso I, artigo 16º, da Lei Estadual n.º 7.014/96, se o desconto constar expressamente no documento fiscal.

**8. Quando uma fábrica vende uma mercadoria para uma indústria, sendo, ME ou EPP, e essa mercadoria está na substituição tributária, porém a mercadoria não será substituída, pois é uma matéria prima para a indústria, poderá utilizar a alíquota de 7%, conforme a alínea “c”, inciso I do artigo 16º da Lei n.º 7.014/96?**

Não se aplica a utilização dos 7%; pois a interpretação é literal da base legal citada que concede o benefício fiscal, ou seja, mesmo que a mercadoria não seja substituída em decorrência da finalidade de uso como matéria prima, a mercadoria está enquadrada na Substituição Tributária, conforme o anexo 1 do RICMS/BA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 13.780/12.

Quando as mercadorias estão enquadradas na substituição tributária e das mercadorias não enquadradas no regime de substituição relacionadas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo citado no enunciado, não se aplicará tal benefício fiscal.

**9. Um veículo de uma transportadora inscrita em outro Estado e não inscrita no Estado da Bahia, em trânsito em território baiano deverá fazer uma manutenção corretiva, trocar peças, adquirir para abastecimento combustível e trocar o lubrificante. Qual o tratamento tributário a ser aplicado?**

Para efeito de aplicação da alíquota serão considerados como operações internas. Note o artigo 15º, § 2º da Lei Estadual n.º 7.014/96.

**10. Qual a alíquota que o contribuinte deve aplicar quando enviar mercadorias para o depósito fechado localizado em outro Estado? Como será o retorno?**

O contribuinte deve aplicar a alíquota interestadual de 12% e no retorno será adotada a mesma alíquota da remessa. Sendo mercadorias importadas ou industrializadas, cujo os componentes de importação sejam superior a 40%, a alíquota interestadual a ser aplicada será de 4%, conforme Resolução do Senado Federal n.º 13/2012.

**11. Qual a alíquota interna a ser aplicado nos serviços de telefonia, telex, fax e outros serviços de telecomunicações, inclusive serviço especial de televisão por assinatura?**

A alíquota a ser aplicada é de 26%, conforme inciso V do art. 16º, da Lei n.º 7.014/96, somados aos 2% do FUNCEP, conforme o art. 16º – A, da referida lei.

**12. Qual a alíquota interna incidente sobre as operações com cervejas sem álcool?**

A alíquota a ser aplicada nas operações internas com cervejas sem álcool é de 18% somados aos 2% do FUNCEP, conforme o art. 15º, inciso I, alínea a e o art. 16º - A, § único, inciso I, da Lei Estadual n.º 7.014/96.

**13. Qual a alíquota interna incidente sobre as operações com perfumes para animais PET?**

A alíquota a ser aplicada nas operações internas com perfumes para animais PET é de 25% somados aos 2% do FUNCEP, conforme o art. 16º, inciso II, alínea “h” e o caput do art. 16º – A, da Lei Estadual n.º 7.014/96.

**14. Qual a alíquota aplicada na venda de mercadorias da cesta básica (arroz, feijão, milho, macarrão, sal de cozinha, farinha e fubá de milho, e farinha de mandioca) - artigo 16º, inciso I, da Lei Estadual n.º 7.014/96, para outro estado?**

A alíquota é de 12% ou 4%, mercadorias nacionais ou importadas, para contribuinte ou não do ICMS; conforme artigo 15º, incisos II ou III, respectivamente, da Lei Estadual n.º 7.014/96.

**15. Qual a alíquota a ser aplicada quando a operação ou prestação encontra-se em situação irregular?**

A aplicação da alíquota dependerá do tipo de mercadoria ou prestação realizada e se a operação ou prestação for interna ou interestadual; com base no § 3º do artigo 15º da Lei Estadual n.º 7.014/96.